



## PORTARIA

### PORTARIA N. 93/ 2020

#### **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de diretriz de retomada gradual da prestação de serviços presenciais na Câmara Municipal, com a adoção dos cuidados necessários para a minimização da transmissão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a reabertura à população também deve ser feita de forma gradual, e com restrições, observadas as normas de distanciamento social definidas pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o necessário apoio administrativo para as atividades parlamentares desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organização das atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara, presencialmente e em regime de teletrabalho, somente para os casos previstos nesta Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Poder Legislativo Municipal; expede a seguinte

## PORTARIA

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para a retomada gradual da prestação dos serviços de forma presencial, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata esta Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 2º** Terão acesso à Câmara Municipal de Pouso Alegre os Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, a população de forma geral e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

**§ 1º** O acesso do público externo aos Gabinetes Parlamentares, ao Gabinete da Presidência, ao Departamento Legislativo, à Assessoria de Comunicação, ao Departamento Jurídico, à Controladoria Geral, à TV Câmara, ao Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, à Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, ao Centro de Atendimento ao Cidadão, e à Diretoria Geral, acontecerá, preferencialmente, mediante agendamento prévio, e limitado a no máximo 2 (dois) visitantes por vez a cada setor ou gabinete.

§ 2º O atendimento dos serviços internos e dos Gabinetes Parlamentares à população devem acontecer, preferencialmente, via telefone e *e-mail*.

**Art. 3º** A entrada de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre é condicionada ao:

I – resultado de teste de aferição de temperatura corporal realizado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre inferior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus centígrados);

II – uso de máscara facial durante o tempo de sua permanência.

**Parágrafo único.** Na hipótese a que se refere o inciso I do caput deste artigo, aqueles que apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus centígrados) receberão orientações sobre os procedimentos pertinentes.

**Art. 4º** Fica suspensa a realização no Plenário Fermo da Mota Paes da Câmara Municipal de Pouso Alegre de eventos coletivos com público superior a 30 (trinta pessoas), não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, e que atenda as normativas do Decreto Municipal em vigor sobre a prevenção do COVID-19.

§ 1º Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Sessões Especiais, Audiências Públicas, e eventos promovidos por vereadores ou terceiros.

2§ Fica suspensa a realização de reuniões na Sala de Multimídia Vereador Paulo Roberto Ferreira de Faria com público superior a 08 (oito) pessoas.

3§ Ficam suspensos eventos ou reuniões no Plenarinho Vereador Hebert de Campos.

**Art. 5º** Fica suspensa a autorização de servidores e Vereadores para participar de eventos e cursos presenciais externos.

**Art. 6º** Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 05 (cinco) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao setor de Recursos Humanos, para providências;

III – ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores, estagiários e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência.

§ 4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

**Art. 7º** Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que apresentem sintomas respiratórios ou febre serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

**Art. 8º** Deverão executar suas atividades, **preferencialmente** em teletrabalho, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19:

I - os Vereadores, servidores e estagiários:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves relacionadas no Anexo II; e

II - as Vereadoras, servidoras e estagiárias gestantes ou lactantes.

**§ 1º** A condição de que trata a alínea “b” do inciso I deste artigo ocorrerá mediante autodeclaração, **juntamente com laudo médico que comprove a doença**, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

**§ 2º** A prestação de informação falsa sujeitará os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 9º** Os servidores e estagiários que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais ficam autorizados a executarem suas atribuições em teletrabalho, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao COVID-19.

**§ 1º** Caso ambos os pais sejam servidores, estagiários ou terceirizados, a hipótese do **caput** será aplicável a apenas um deles.

**§ 2º** A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no § 1º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

**§ 3º** A prestação de informação falsa sujeitará os Vereadores, servidores ou estagiários às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 10.** Os servidores em regime de teletrabalho abrangidos pelas situações dispostas no artigo 8º, deverão manter-se acessíveis por meio de contato telefônico, aplicativo de mensagens ou outro meio de comunicação, durante todo o período da respectiva jornada de trabalho **que tiver determinado pela chefia imediata**, mantendo-se de prontidão para a realização das tarefas por meios virtuais, conforme demanda da chefia imediata, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.

**§ 1º** Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, observado o estabelecido pela Presidência, **chefia imediata** ou eventual convocação excepcional, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

**§ 2º** Caberá ao Diretor Geral e às chefias imediatas o estabelecimento nesse período das rotinas e demandas de trabalho a serem desenvolvidas **na semana**, para os servidores que estiverem em teletrabalho, de modo a garantir a manutenção do regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal, cabendo às chefias imediatas a entrega de relatório semanal **sobre as atividades desempenhadas pelos servidores ao Diretor Geral**.

**Art. 11.** A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal será realizada observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho, efetuando a devida distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

§ 1º Nos dias em que o servidor ou estagiário estiver dispensado do exercício presencial deverá cumprir jornada em regime de teletrabalho nos termos do art. 10 desta Portaria, não podendo se ausentar do município de residência.

§ 3º O abono da falta, para todos os fins de direito e sem prejuízo da remuneração, somente será para os servidores, estagiários ou terceirizados que estejam afastados conforme previsão dos artigos 6º e 7º.

**Art. 12.** A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertido a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por desnecessidade ou retomada presencial normal dos serviços.

**Parágrafo único.** Os servidores, estagiários e terceirizados em regime de teletrabalho que não cumprirem integralmente a jornada de trabalho diária e semanal sofrerão as penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 13.** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 14.** Fica revogada a Portaria n. 38/2020.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de novembro de 2020.

Rodrigo Modesto  
PRESIDENTE DA MESA

**ANEXO I**

- Doença respiratória crônica • Asma Grave em uso de corticóide sistêmico;
- D'POC;
- Broriquiectasia;
- Fibrose Clstica;
- Doenças Intersticiais do pulmão;
- Displasia broncopulmonar;
- Hipertensão Pulmonar;
- Doença cardíaca crônica;
- Doença cardíaca congênita;
- Doença cardíaca isquêmica;
- Insuficiência cardíaca;
- Doença renal crônica · Doença renal nos estágios 3, 4 e 5;
- Síndrome nefrótica; • Paciente em diálise.
- Doença hepática crônica;
- Hepatites crônicas;
- Cirrose;
- Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular.
- Diabetes · Diabetes Mellítus tipo I e tipo II em uso de medicamentos.
- Imunossupressão;
- Imunodeficiência congênita ou adquirida;
  - Imunossupressão por doenças ou medicamentos;
- Transplantados.

## ANEXO II

### AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 93/20, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**OBS: JUNTAMENTE COM LAUDO MÉDICO**

## ANEXO III

### AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 93/20, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto vigorar a norma local, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

**Cidade da Escola:**

**AVISO PREGÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
AVISO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2020**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Decretos Municipais nº. 2.545/02, Lei nº 8.666/93, LC 123/06, torna público que no **dia 07 de dezembro de 2020**, a partir das **12h30min**, na Sala “Bernardino de Campos”, à Avenida São Francisco, 320, Primavera, serão credenciados os representantes e recebidos os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 16/2020**, que tem por objeto “Fornecimento e instalação de equipamentos, materiais e instalação de itens protetivos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto aprovado junto ao CBM-MG”. O Edital e os anexos poderão ser visualizados no site: [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br). Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (35) 3429-6509, 3429-6501 ou pelo e-mail: [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br).

Pouso Alegre, 25 de novembro de 2020.

**André Albuquerque Oliveira – Pregoeiro**